



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMBÉ - PROJUDI
Av. Roberto Conceição, 532 - 5º andar - Jardim São José - Cambé/PR - CEP: 86.192-550 - Fone: (43) 3572-9205 - E-mail: 1vc-camb@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001468-38.2022.8.16.0056

Processo: 0001468-38.2022.8.16.0056
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R\$2.053,49
Exequente(s): • Município de Cambé/PR
Executado(s): • SEBASTIÃO CHICOTTI NETO

Vistos e examinados os presentes autos.

1. Em detida análise ao caderno processual, vislumbra-se que o executado requereu a suspensão do processo, em razão do **parcelamento da dívida tributária**, conforme comprovante de pagamento e documentos de mov. 165.2/3.

Após, vieram os autos conclusos.

2. Fundamentação

O pedido de suspensão dos atos expropriatórios merece acolhimento, sem prejuízo de posterior regularização formal.

Compulsando os autos, verifica-se que o executado colacionou o termo de confissão de dívida do débito exequendo (mov. 165.3). Embora o documento físico careça de assinatura do devedor, a juntada do correspondente comprovante de pagamento da 1ª parcela (mov. 165.2) constitui inequívoco **ato concludente**, demonstrando, sob a égide da boa-fé objetiva (art. 5º do CPC), a aceitação dos termos e a intenção de adimplir a obrigação.

Considerando que o parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário (art. 151, VI, do CTN) e que a alienação judicial está na iminência de ocorrer (21/07/2026), a suspensão imediata do leilão é medida que se impõe para evitar prejuízos de difícil reparação.

Contudo, para a esmerada manutenção da suspensão processual pelo art. 922 do CPC, subsiste a necessidade de regularização do instrumento formal de confissão.

Assim, faz-se indispensável determinar que o executado proceda à juntada do termo devidamente assinado.

3. Dispositivo

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de mov. 165.1 e, por conseguinte, **DETERMINO a suspensão provisória da Execução Fiscal**, nos moldes do art. 922 do CPC c/c art. 151, VI, do CTN.

3.1. DETERMINO o imediato cancelamento do leilão aprazado para o dia 21/07/2026.

Comunique-se o Leiloeiro Público Oficial, com a máxima urgência, para as providências cabíveis.



3.2. INTIME-SE a parte executada para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, regularize sua representação administrativa, procedendo à **juntada do termo de confissão de dívida devidamente assinado**, sob pena de retomada do curso executivo.

3.3. Cumprida a determinação supra ou decorrido o prazo, **INTIME-SE** a Fazenda Pública Municipal para que se manifeste sobre o parcelamento, confirmando a sua regularidade e informando o prazo de vigência do pacto, no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Providências necessárias.

Cambé, datado e assinado digitalmente.

Maristela Aparecida Siqueira D'Aviz - Juíza de Direito Substituta.

